



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2009/257.0
Ref.: Processo nº 126.620/2006

Brasília, 10 de dezembro de 2009.

À
JOHNSON & JOHNSON Indústria e Comércio e Produtos para a Saúde Ltda.
CNPJ nº 54.516.661/0001-01

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Analisador Bioquímico Automático, modelo Vitros-250, da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília – DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta da empresa, datada de 15/09/09, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Analisador Bioquímico Automático, modelo Vitros-250, pelo período de 12 (doze) meses, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.

2. DO AMPARO LEGAL: Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas na



presente Carta-Contrato e em seus Anexos, no processo em referência e na PROPOSTA da CONTRATADA.

3.1 A CONTRATADA, na prestação dos serviços objeto desta Carta-Contrato, deverá observar as especificações previstas no Anexo I a este Instrumento Contratual.

3.2 Os serviços serão executados no equipamento especificado no Anexo II a esta Carta-Contrato.

3.3 Os serviços de manutenção preventiva serão sempre executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, de acordo com um cronograma previamente estabelecido entre as partes, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência desta contratação.

3.5 A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil após o acionamento pela CONTRATANTE, e concluída no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Fiscalizador.

3.6 Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência desta Carta-Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor contratado.

3.7 Quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais do equipamento.

3.8 Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

3.9 À CONTRATADA não caberá o ônus da execução da manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

3.10 Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados.



3.11 Os serviços de rotina deverão ser sempre prestados dentro do horário normal de expediente da CONTRATANTE, ou seja, das 9h às 18h.

4. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: Caberá à CONTRATADA o fornecimento, à base de troca, de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados na execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.1 Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

5. DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO: Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, junto com o equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

6. DO VALOR TOTAL DA CARTA-CONTRATO: R\$21.480,00 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta reais).

6.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. DO VALOR MENSAL DA CARTA-CONTRATO: R\$1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais).

8. DA REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e



Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

9. DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços objeto desta Carta-Contrato, devidamente prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será feito mensalmente por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11. DAS NOTA DE EMPENHO: 2009NE003125.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste Instrumento, além de outras que



vierem a ser estabelecidas, em caráter complementar, pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

12.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

12.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

12.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

12.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.5 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão da Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE / DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO: A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

13.1 A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com as recomendações da CONTRATADA.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS: Em caso de conflito entre as disposições previstas na presente Carta-Contrato e as constantes da PROPOSTA, prevalecerão sempre as estabelecidas neste Instrumento.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA, no que couber, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, além das multas previstas no Anexo III a esta Carta-Contrato.

15.1 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

15.1.1 Não se aplica o disposto no subitem anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

15.1.2 Além do previsto no subitem 15.1.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A presente contratação terá vigência de 10/12/09 a 09/12/10, podendo ser prorrogada em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

17. DA RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

18. DO ÓRGÃO FISCALIZADOR: Departamento Médico, localizado no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento da presente Carta-Contrato.

19. DO FORO: Justiça Federal, em Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste Instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 10 de dezembro de 2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:

Kelly Cristina Sampaio de Freitas
Procuradora
CPF n° 878.491.006-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CV/CCONT



ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES

1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção a que se refere a presente Carta-Contrato são:

1.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1.1 - As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a freqüência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses.

1.1.2 - Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

1.1.2.1 - Limpeza interna e externa;

1.1.2.2 - Verificação eletrônica;

1.1.2.3 - Verificação mecânica;

1.1.2.4 - Substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;

1.1.2.5 - Substituição de filtros;

1.1.2.6 - Lubrificação;

1.1.2.7 - Calibração;

1.1.2.8 - Alinhamento;

1.1.2.9 - Ajustes;

1.1.2.10 - Outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;

1.1.2.11 - Testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

1.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.2.1 - Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

1.2.1.1 - Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;

1.2.1.2 - Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

ANEXO II



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DO EQUIPAMENTO

O equipamento em que serão prestados os serviços objeto da presente Carta-Contrato é o seguinte:

ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO

Quantidade: 1 (uma) unidade.

Marca: Johnson & Johnson.

Modelo: VITROS 250.

Localização: Departamento Médico, no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados.

ANEXO III



DA TABELA DE MULTAS

O inadimplemento das condições estabelecidas nesta Carta-Contrato e em seus Anexos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal contratado, vigente na data da ocorrência do fato:

- 1) Deixar de prestar manutenção corretiva no prazo estipulado, por chamado.....5%
- 2) Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 2 (dois) meses, em relação ao cronograma inicialmente estabelecido, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso.....2%
- 3) Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça.....5%
- 4) Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente.....5%